

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 29 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Complementar nº 75 de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. Os créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, com juros vencidos de 1% (um por cento) ao mês, desde que o contribuinte esteja com os pagamentos do exercício em curso em dia”.*

*“§1º O valor mínimo de cada parcela será de:*

*I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas; e*

*II – R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas”.*

*“§ 2º A concessão do benefício está condicionada à regularidade da situação fiscal do sujeito passivo no exercício do requerimento, respeitada a natureza do lançamento tributário de cada tributo”. (NR)*

Art. 2º O *caput* do artigo 15 da Lei Complementar nº 75, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Os créditos tributários e não tributários vencidos, não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados administrativamente em até 24 (vinte e quatro) vezes, com juros vencidos de 1% (um por cento) ao mês”. (NR)*

*§ 1º (revogado)*

*§ 2º O valor mínimo de cada parcela será:*

*I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica; e*

*II – R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa física.*

Art. 3º Acrescenta o artigo 15-A a Lei Complementar nº 75 de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*Art. 15-A. Durante o período de parcelamento dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, o sujeito passivo não poderá inadimplir com tributos da mesma espécie, cujos fatos geradores ocorram após a sua concessão, sob pena de perda do benefício.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 18 de janeiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo